

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER N. 85/2021

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente, José Agostino Salata, membro indicado como relator pelo Presidente, e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n.69 de 2021 de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 09/11/2021

DATA: 09:19

DATA: 09:19

DATA: 09:19

DATA: 09:19

DATA: 09:19

Dois Córregos, 17 de setembro de 2021.

Alceu Antônio Mazziero
Presidente

José Agostino Salata Membro - Relator

Daniella Maria Freitas Leite Penteado

Membro

PPC

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 069 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 31 de agosto de 2021, às 09h e 02min.

Ementa: "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências".

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 069/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre o planejamento quadrienal (2022/2025), acerca de todo o necessário para as definições de objetivos e metas da gestão municipal.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo, pois trata da elaboração do Plano Plurianual (art.165, I da CF/88 e art.33, IV da LOM) e a matéria de competência legislativa municipal (art.5, VI da LOM), estando dentro da competência da Câmara Municipal a votação desse tipo de matéria (art.27, II, da LOM). Logo, não há problemas nestes pontos específicos.

Presente Projeto de Lei também se encontra no prazo estipulado para o seu encaminhamento, que é de quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro (art.104, I da LOM).

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

ple

Sessão Legislativa Extraordinária 18ª Legislatura Relatório – Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, conforme art. 38 do Regimento Interno, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 17 de setembro de 2021.

José Agostino Salata

Relator

1CC